PREGÃO ELETRÔNICO
132/2026

REPARTIÇÃO INTERESSADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EMPILHADEIRAS ELÉTRICAS E PALETEIRAS MANUAIS, DAS MARCAS PALETRANS E TRANSALL, COM INCLUSÃO DE PEÇAS, INSUMOS E ACESSÓRIOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO
R$ 33.704,00 (trinta e três mil setecentos e quatro reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 30/11/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília)

LOCAL
Portal de Compras Públicas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026
PROCESSO PMMC Nº: 3530607.422.00037851/2026-29 - SEI

REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR PREÇO"

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR**, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 24.608, de 20 de agosto de 2026, e no Decreto Municipal nº 17.500, de 27 de junho de 2018, com suas alterações posteriores, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Os regulamentos supracitados encontram-se disponíveis para acesso no endereço eletrônico: https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/5079/leis-de-mogi-das-cruzes.

O Pregão ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

As propostas serão recebidas até às 09:00 horas do dia 30 de novembro de 2026, exclusivamente por meio do sistema eletrônico conforme endereço acima.

Abertura das propostas: **As propostas serão abertas às 09:00 horas do dia 30 de novembro de 2026.**

Início da disputa de preços: **A sessão eletrônica iniciar-se-á às 09:00 horas do dia 30 de novembro de 2026.**

1. OBJETO:

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EMPILHADEIRAS ELÉTRICAS E PALETEIRAS MANUAIS, DAS MARCAS PALETRANS E TRANSALL, COM INCLUSÃO DE PEÇAS, INSUMOS E ACESSÓRIOS**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM,** considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. A presente licitação destina-se à participação **EXCLUSIVA** das empresas que se enquadram na condição de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, em cumprimento ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

2.1.1. Poderão participar deste certame empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Os interessados deverão, além de atender às demais exigências constantes neste edital e seus anexos, estar devidamente credenciados e de posse de sua senha pessoal e intransferível, obtida após os procedimentos descritos no **item 4 deste Edital**.

2.3. CONSÓRCIOS:

2.3.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.3.1.1. Duração mínima do consórcio equivalente ao fornecimento;

2.3.1.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

2.3.1.3. Impossibilidade de que o consórcio tenha sua composição alterada ou de qualquer forma modificada sem prévia e expressa anuência da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

2.3.1.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato (fornecimento).

2.3.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato (ou documento equivalente), a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido no **item 2.3.1** deste Edital.

2.3.3. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (ou documento equivalente), bem como por multas e indenizações em decorrência de ato ilícito ou descumprimento do contrato (ou documento equivalente), e por encargos sociais.

2.3.4. Os documentos constantes dos subitens 9.10, 9.11 e 9.12 deverão ser apresentados, isoladamente, por cada um dos membros do consórcio.

2.4. NÃO SERÁ PERMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

2.4.1. Em processo de falência;

2.4.2. Que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.4.3. Que estejam impedidas de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mogi das Cruzes;

2.4.4. Isoladamente quando participantes de consórcio integrado nesta licitação;

2.4.5. Uma mesma empresa não pode participar de mais de 1 consórcio;

2.4.6. Que tiverem registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão;

2.4.7. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.4.7.1. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

2.4.8. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará **"sim"** ou **"não"** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.4.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.4.8.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

2.4.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.4.8.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.4.8.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.4.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

2.4.8.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.4.8.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4.8.8. Que cumpre, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

2.4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DA VISITA TÉCNICA:

3.1. Considerando que, para a contratação pretendida, a avaliação prévia dos equipamentos é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a participante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme Anexo III-1 ou Anexo III-2, assegurado a ela o direito de realização de vistoria prévia.

3.1.1. A visita técnica poderá ser realizada a partir da data de publicação do edital até o último dia útil anterior ao dia agendado para envio das propostas.

3.2. À licitante que optar por realizar vistoria prévia, serão disponibilizados data e horário exclusivos, a serem agendados na Secretaria Municipal de Saúde, por meio do telefone **(11) 4798-7391** ou por meio do e-mail: **ariadinecunha.sms@mogidascruzes.sp.gov.br**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outras licitantes. Nesse caso, a participante deverá apresentar o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, conforme Anexo III-1.**

3.3. Caso a licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a atestação exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, conforme modelo **ANEXO III-2 - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA.**

3.4. A não realização de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus decorrentes da omissão.

3.5. Caso o consórcio opte pela realização da visita técnica, esta poderá ser realizada apenas pelo representante regularmente constituído pelo consórcio.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no **subitem 4.5** poderá ensejar inabilitação.

5. INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

5.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE de FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada

pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

5.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

5.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.

5.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou o percentual de desconto e a marca, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.4. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.5. Após solicitação do(a) Pregoeiro(a), o licitante arrematante do item encaminhará, no prazo máximo de 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos

do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.

6.9. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, o pagamento ou o parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicado no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e

registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,5% (meio por cento).**

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos e o intervalo entre lances dos demais licitantes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item 7.11, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os itens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada no http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua

reabertura, que ocorrerá após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.21.1. Encerrada a etapa de lances, será assegurada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta, hipótese em que a mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação pelo sistema, proposta inferior à do primeiro colocado, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21 do Decreto Municipal nº 24.608/2026.

7.22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, no prazo de 5 (cinco) minutos;

7.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430/2023;

7.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.22.5. A disputa final de que trata o item **7.22.1** será realizada em ato contínuo à classificação, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 5 (cinco) minutos, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 24.608/2026.

7.22.6. A comprovação dos critérios dos itens **7.22.2 a 7.22.4** observará os arts. 23 a 25 do Decreto Municipal nº 24.608/2026, devendo a declaração de existência de programa de integridade ser prestada no momento do cadastramento da proposta.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo, comprovada a sede ou filial por inscrição no CNPJ e ato constitutivo arquivado na Junta Comercial;

7.23.2. Empresas brasileiras;

7.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país, comprovado por repasses a núcleos de pesquisa, termos de cooperação com instituições nacionais ou patentes geradas no país, não bastando a aquisição ou a locação de tecnologia de prateleira;

7.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação ambiental, na forma da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, mediante certificações ambientais reconhecidas, relatórios auditados de pegada de carbono ou termos de compensação ambiental;

7.23.5. Persistindo o empate, proceder-se-á ao sorteio em ato público, registrado em ata (art. 27 do Decreto Municipal nº 24.608/2026).

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.2. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.3. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.24.4. Definido o resultado, poderá ser encaminhada contraproposta ao licitante de melhor preço, sendo a negociação pública e obrigatória quando o preço estiver acima do estimado.

7.25. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentar desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao

preço máximo fixado no art. 59, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor seja insuficiente para cobrir os custos de execução dos serviços, a ser aferida mediante diligência, nos termos do art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, podendo o(a) Pregoeiro(a) solicitar ao licitante a apresentação de planilha de composição de custos unitários, no prazo do item **8.7.**

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.2.1. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos que compõem a habilitação.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas e, ainda, nos seguintes cadastros:

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0);

9.2.4. Cadastro de Impedimentos de Contratos / Licitações – TCESP (https://tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

9.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.5.1. Constatada, nos cadastros consultados, sanção aplicada a pessoa jurídica que mantenha vínculo societário com a licitante, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar tentativa de burla.

9.2.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.6. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

9.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4.2. O descumprimento do item 9.4.1 implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas,** sob pena de inabilitação.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos

itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.10.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.10.3. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

9.10.8. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.10.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com demonstração de

que a empresa se encontra ativa;

9.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.11.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (inexistência de débitos inscritos em dívida ativa) quanto ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ou, conforme o caso, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor/prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, relativa aos débitos inscritos em Dívida Ativa;

9.11.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.11.8. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.11.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.11.10. A comprovação tratada no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser realizada por meio do sistema de pregão eletrônico, conforme dispõe o item 2.4.8.5 deste Edital.

9.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.12.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com prazo

máximo de 90 (noventa) dias da data de sua expedição. As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial deverão comprovar que o plano foi homologado ou acolhido judicialmente e se encontra em vigor.

9.12.2. As empresas com sede no Estado de São Paulo deverão apresentar a **Certidão de Distribuição de Falências e Recuperações Judiciais** expedida via sistema **e-Saj**, do **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** (**TJSP**), e, também, a Certidão emitida pelo seu sistema **eproc**, denominada "**COMARCAS E TURMAS RECURSAIS (Primeiro Grau) - CÍVEL**", podendo o(a) Pregoeiro(a) diligenciar a sua complementação, de ofício, exclusivamente quando alguma delas não for enviada pelo licitante. As certidões de que trata este item deverão ter sido expedidas no máximo 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública.

9.12.2.1. Sites para a obtenção das certidões do **item 9.12.2**, conforme os links disponibilizados pelo **TJSP** em https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia:

a) sistema **e-Saj**: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do
b) sistema **eproc**: https://certidoes.tjsp.jus.br/

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1. Comprovação de aptidão da proponente por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) que demonstre(m) capacidade operacional na execução de serviços similares e compatíveis com as características e finalidades do objeto da licitação, comprovando a manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras e paleteiras, em quantitativo não inferior a 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, nos termos da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. Será aceito somatório de atestados.

10.1.2. Na participação de consórcio, será admitido, para fins de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2.1. Na hipótese de consórcios, aplicar-se-ão as regras previstas no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2.2. No caso de atestados obtidos em serviços executados em consórcio, serão considerados apenas os serviços efetivamente executados pela licitante, comprovados com o termo de constituição do consórcio e/ou dentro de seu percentual de participação no contrato.

10.1.2.3. A(s) certidão(ões) ou o(s) atestado(s) de prestação de serviço(s) deverá(ão) ser compatível(is) com o objeto.

10.2. OUTROS DOCUMENTOS:

10.2.1. Na forma de documentação complementar, a Contratante poderá solicitar catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências constantes do Termo de Referência.

10.2.2. DECLARAÇÃO da licitante de que disporá, na data da assinatura do contrato, de profissional(is) com capacitação técnica comprovada em manutenção de empilhadeiras elétricas retráteis e transpaletes hidráulicos manuais, sendo vedada a exigência de certificação emitida com exclusividade pelo fabricante e admitidos, para essa comprovação, documentos equivalentes emitidos por instituição de ensino técnico reconhecida, atestados de capacidade técnica ou comprovação de experiência profissional;

10.2.3. DECLARAÇÃO, em atendimento ao art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de que a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.3. Na hipótese de consórcios, aplicar-se-ão as regras previstas no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. No caso de atestados obtidos em serviços executados em consórcio, serão considerados apenas a(s) prestação(ões) de serviço(s) efetivamente executada(s) pela licitante, comprovada(s) com o termo de constituição do consórcio e/ou dentro de seu percentual de participação no contrato.

10.5. Não será aceita nota fiscal como atestado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Fica ressalvada a possibilidade de diligência, na forma do art. 64 da referida Lei, para requisição de notas fiscais, contratos ou documentos equivalentes, com a finalidade exclusiva de verificar a autenticidade e o conteúdo dos atestados apresentados.

11. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, desde que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a

inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da sessão.

11.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar qualquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.7. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

11.7.1. Ser redigida em língua portuguesa, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.7.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.8. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução dos serviços e na aplicação de eventual sanção à empresa vencedora, se for o caso.

11.8.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a empresa vencedora.

11.9. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.9.1. O valor unitário dos itens deverá conter no máximo 2 (duas) casas decimais (caso necessário, o arredondamento deverá ser realizado para baixo).

11.9.2. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.11. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.11.1. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de envio da proposta.

11.12. As propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor permanecerão disponíveis no Portal de Compras Públicas, após a homologação.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso.

12.4. Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

12.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação por e-mail para: **pregaoeletronico@mogidascruzes.sp.gov.br** e **akemi.gestao@mogidascruzes.sp.gov.br**

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que

serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação da proposta do licitante melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou por e-mail, conforme a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para firmar a contratação, conforme condições definidas neste Edital.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. A execução dos serviços, bem como os prazos e demais condições, deverá ser cumprida rigorosamente de acordo com o constante do Termo de Referência - **Anexo I deste Edital.**

15.2. Serão recusados os serviços que não estejam de acordo com a proposta apresentada na sessão de abertura.

15.3. A empresa contratada que descumprir tais exigências será sancionada, nos termos do item **20** deste Edital.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da dotação nº:

02.11.01.3.3.90.39.00.10.301.1100.2.220 - Ficha 310
Vínculo 01.310.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

17. DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura mensal ao Gestor do Contrato, observada a regular liquidação da despesa.

18. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

18.1. As partes se responsabilizam por cumprir integralmente as obrigações e responsabilidades descritas no **Anexo I - Termo de Referência deste Edital.**

19. DO REAJUSTE:

19.1. Nos primeiros 12 (doze) meses os preços não sofrerão reajustes por força das disposições consubstanciadas no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e suas alterações, a qual dispõe sobre o Plano Real.

19.2. Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a contratada solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto à Prefeitura de Mogi das Cruzes, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, sendo considerado o índice de variação de preços IPCA acumulado no período apurado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, a saber: 14 de setembro de 2026.

19.3. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado outro indicador oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência deste, aquele que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto contratado, mediante justificativa administrativa e observância da legislação aplicável.

19.4. A concessão do reajuste não afasta a necessidade de manutenção das condições de habilitação e das demais obrigações contratuais assumidas pela contratada durante toda a vigência do contrato**.**

19.5. A Administração terá 30 (trinta) dias para responder ao pedido de reajuste, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, desde que haja justificativa, a critério da Administração.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

20.1. Os licitantes serão responsabilizados pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato (ou documento equivalente);
II - dar causa à inexecução parcial do contrato (ou documento equivalente) que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato (ou documento equivalente);
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato (ou documento equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (ou documento equivalente);
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (ou documento equivalente);
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Pelas infrações previstas no **item 20.1** serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar ou contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato (ou documento equivalente);

20.2.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 20.1**, observados os seguintes limites máximos:

a) nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 20 (vinte) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor da parcela, ordem de serviço, ordem de fornecimento ou nota de empenho em que se verificar o atraso ou a inexecução;

b) pela recusa em realizar o fornecimento ou os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do pedido.

c) em caso de não entrega do objeto ou rescisão do Contrato por culpa da Contratada: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

20.2.2.1. A soma das multas aplicadas em razão de um mesmo fato não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor sobre o qual incidirem, observado o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mogi das Cruzes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **item 20.1** deste edital.

20.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **item 20.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **item 20.2.3** deste edital.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

20.5. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

20.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou à contratada o contraditório e a ampla defesa, observado o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

21. DA OBRIGATORIEDADE DA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE FRAUDE À LICITAÇÃO E ATUAÇÃO DE LICITANTES EM CONLUIO

21.1. O(a) Pregoeiro(a), Autoridade Superior ou agente público responsável pelo controle interno poderá realizar diligências junto ao Portal de Compras Públicas, a qualquer momento do certame, ou mesmo após seu encerramento, para identificar eventuais indícios da atuação conjunta de licitantes (em conluio) e fraude à licitação, verificando, no mínimo, os seguintes aspectos:

21.1.1. Participação de licitantes distintas que tenham utilizado a mesma chave de acesso associada a um único representante (pessoa física) para registrar propostas no mesmo item ou lote do certame;

21.1.2. Registro de propostas e/ou lances, no mesmo item ou lote do certame, por duas ou mais licitantes que apresentem vínculos que possam indicar relacionamento prévio e atuação coordenada, tais como:

a) Submissão de propostas, lances ou documentos a partir de um mesmo endereço de IP (*Internet Protocol*);
b) Identidade de sócios, administradores, representantes legais ou procuradores;
c) Compartilhamento de endereço comercial, estrutura física, e-mail ou número de telefone, e outros dados congêneres;
d) Utilização do mesmo contador ou consultor para a submissão da proposta, lances ou documentos.

21.2. Para a realização das diligências mencionadas no **item 21.1**, o(a) Pregoeiro(a), a Autoridade Superior ou o agente público incumbido do controle interno deverá:

21.2.1. Encaminhar solicitação formal ao Portal de Compras Públicas, por e-mail ou outro meio formal de comunicação escrita, requerendo as informações necessárias para a verificação dos aspectos listados nos subitens **21.1.1 e 21.1.2;**

21.2.2. Anexar aos autos do processo administrativo licitatório todas as comunicações realizadas com o Portal de Compras Públicas, bem como as respostas e informações obtidas, inclusive os eventuais esclarecimentos prestados a respeito pelas licitantes envolvidas.

21.3. A identificação de uma ou mais das situações descritas nos **subitens 21.1.1 e 21.1.2**, analisada em conjunto com o comportamento das licitantes na submissão das propostas, fase de lances, envio de documentos, ou quaisquer outros elementos verificados no transcorrer da licitação, constitui indício de fraude ao caráter competitivo do certame e de atuação em conluio das licitantes.

21.4. A presença de indícios da atuação de licitantes em conluio, visando fraudar o caráter competitivo da licitação, ensejará a abertura de processo administrativo sancionatório pela Autoridade Superior, para os fins de aprofundamento da apuração e aplicação das penalidades cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis na esfera cível e penal, e a comunicação do fato aos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

21.5. Ocorrendo a hipótese dos **itens 21.3 e 21.4,** o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, motivadamente, e submeterá os elementos à autoridade competente, que os encaminhará ao Comitê de Integridade do Município e aos órgãos de controle, nos termos do art. 31, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 24.608/2026.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. A licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, em razão de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurada, em ambos os casos, a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (ou documento equivalente), sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar do ato de sessão pública, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Mogi das Cruzes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvados os direitos de recurso.

22.6. Integram este Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Termo de Referência;
b) ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
c) ANEXO III-1 - Atestado de realização de visita técnica;
d) ANEXO III-2 - Declaração de opção por não realizar a visita técnica;
e) ANEXO IV - Relatório de Atendimento Técnico;
f) ANEXO V - Minuta de Contrato.

22.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico (https://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site da Prefeitura (https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br). O extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes (DOMC) e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23.567/2025.

22.8. Em caso de dúvidas, poderá ser realizado contato telefônico pelos números: (11) 4798-5554 / 4798-7438.
22.9. Os casos omissos serão dirimidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR,** com observância da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal

nº 17.500/2018, com suas alterações, e o Decreto Municipal nº 24.608/2026.

23. TERMO DE REFERÊNCIA - vide ANEXO I

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODAS AS INTERESSADAS, É EXPEDIDO ESTE EDITAL QUE PODERÁ SER CONSULTADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

Mogi das Cruzes, em 11 de novembro de 2026.

REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026 - FLS. Nº 28

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, alínea "a", e art. 40, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em empilhadeiras da marca **PALETRANS** e transpaletes da marca **TRANSALL**, em uso no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, com fornecimento de materiais e peças, pelo período de um ano, por meio de Pregão Eletrônico.

1.1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)
01	**MANUTENÇÃO EM 2 (DUAS) EMPILHADEIRAS RETRÁTEIS MODELO PT1645**	**R$ 1.635,33**	**R$ 19.624,00**
	2.02.02.0366-3 **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM INCLUSÃO DE PEÇAS, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS E EVENTUAL MANUTENÇÃO CORRETIVA COM OBJETIVO DE CONSERTAR, REPARAR DEFEITO OU PROBLEMA PARA EMPILHADEIRA ELÉTRICA TRACIONÁRIA, MARCA PALETRANS MODELO PT1645, CAPACIDADE: 1.600KG, COMPREENDENDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS CONFORME RECOMENDA O MANUAL DO FABRICANTE.** **OBS: (AS PEÇAS DO EQUIPAMENTO QUE SOFREREM AVARIAS DEVERÃO SER SUBSTITUÍDAS)** **QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: 02 (DUAS) EMPILHADEIRAS ELÉTRICAS TRACIONÁRIAS, MARCA PALETRANS MODELO PT1645,** PERTENCENTES AO CENTRO MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE		

	MEDICAMENTOS, localizado na Rua Manoel de Oliveira, 30 - Bairro Mogilar, CEP 08773-130, Mogi das Cruzes - SP. DESCRIÇÃO: manutenção preventiva e corretiva em 2 (duas) empilhadeiras patoladas marca Paletrans, modelo PT1645, conforme detalhamento neste Termo de Referência: a) Preventiva com troca do óleo hidráulico; b) Verificação da bateria tracionária, nível de água e limpeza geral; c) Verificação e limpeza dos motores: hidráulico e tração; d) Reaperto dos parafusos das rodas, transmissão, chassi e torre; e) Regulagem de correntes e rolamentos; f) Lubrificação das colunas, correntes e batentes; g) Verificação e regulagens dos parâmetros do controlador; h) Verificação do desgaste das rodas de apoio, rodas de carga, coluna de elevação e correntes; i) Limpeza com ar comprimido; j) Pulverização dos garfos e coluna com querosene para preservar os rolamentos e evitar corrosão; k) Troca das rodas (carga e apoio).		

02	**MANUTENÇÃO EM 4 (QUATRO) TRANSPALETES HIDRÁULICOS MANUAIS 2.000 KG**	**R$ 1.173,33**	**R$ 14.080,00**
	2.02.02.0367-1 **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONFORME MANUAL DO FABRICANTE COM INCLUSÃO DE PEÇAS, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS E EVENTUAL MANUTENÇÃO CORRETIVA COM OBJETIVO DE CONSERTAR, REPARAR DEFEITO OU PROBLEMA DE PALETEIRA MODELO MANUAL, MARCA TRANSALL, CAPACIDADE DE 2 TONELADAS.** **OBS: (AS PEÇAS DO EQUIPAMENTO QUE SOFREREM AVARIAS DEVERÃO SER SUBSTITUÍDAS)** **QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: 04 (QUATRO) PALETEIRAS MODELO MANUAL, CAPACIDADE DE 2 TONELADAS, MARCA TRANSALL,** PERTENCENTES AO CENTRO MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, localizado na Rua		

	Manoel de Oliveira, 30 - Bairro Mogilar, CEP 08773-130, Mogi das Cruzes - SP. DESCRIÇÃO: manutenção preventiva e corretiva sem limite de chamados em 4 (quatro) transpaletes hidráulicos manuais da marca Transall 2.000 kg, conforme detalhamento neste Termo de Referência: a) Troca de reparos da bomba; b) Troca de rodas de carga com rolamentos; c) Troca de reparo do pistão; d) Serviço de pintura.		

Descrição dos Equipamentos

1.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos seguintes equipamentos:

MARCA	MODELO	TOMBAMENTO	Nº NF
PALETRANS	PT1645	188774	0000000000934
		202147	0000000004159
TRANSALL	2 TON. - 680 X 1.150	113033	0000000007529
		113034	0000000007529
		113035	0000000007534
		113036	0000000007528

1.1.3.1. Fazem parte do rol de equipamentos que deverão receber manutenção também os acessórios utilizados com as empilhadeiras e transpaletes: carregador de bateria, carrinhos para troca de bateria e estrados para recarga das baterias.

Formalização da contratação

1.2. A formalização da contratação se dará por meio da liberação de nota de empenho, da emissão de Ordem de Serviço e da celebração do respectivo contrato de manutenção.

1.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Contratante.

1.2.2. A licitante deverá declarar que disporá, na data da assinatura do contrato, de profissional(is) com capacitação técnica comprovada em manutenção de empilhadeiras elétricas retráteis e

transpaletes hidráulicos manuais. É vedada a exigência de certificação emitida com exclusividade pelo fabricante, sendo admitidos documentos equivalentes emitidos por instituição de ensino técnico reconhecida, atestados de capacidade técnica ou comprovação de experiência profissional.

1.2.2.1. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) se dará por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:
a) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
b) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
c) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

1.2.2.2. O(s) profissional(is) indicado(s) pela Contratada deverá(ão) participar dos serviços objeto da presente contratação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e formalmente aprovada pelo Contratante.

1.2.2.3. Sempre que houver a substituição dos técnicos inicialmente habilitados para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a Contratada deverá comunicar formalmente ao Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da substituição.

Vigência da contratação

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro das disposições legais, durante o qual as partes comprometem-se a cumprir integralmente as obrigações aqui estabelecidas.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A manutenção das empilhadeiras e transpaletes é essencial e deve ser realizada ao longo de todo o funcionamento dos equipamentos. A contratação dos serviços de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, prolongará a vida útil dos equipamentos e permitirá mantê-los operando corretamente e de forma segura.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos está pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar constante do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a instauração de processo administrativo, na modalidade de Pregão Eletrônico, que é a modalidade padrão para contratação de bens e serviços comuns.

3.2. Além disso, o Pregão Eletrônico gera maior competitividade, o que tende a reduzir custos e gerar economia para a Administração; maior transparência; segurança jurídica; melhor seleção de

fornecedor e escopo contínuo e previsível, já que a manutenção preventiva e corretiva normalmente é uma necessidade recorrente. Isso combina mais com um contrato competitivo do que com contratações pontuais por dispensa.

3.3. Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender ao interesse da Administração que não seja a contratação proposta.

3.4. O objeto da presente Requisição de Serviço será atendido mensalmente, quando se tratar de manutenção preventiva, e sempre que houver necessidade, quando se tratar de manutenção corretiva. As notas fiscais serão emitidas mensalmente pela Contratada após a realização da manutenção corretiva, já contemplada por meio da emissão de OS – Ordem de Serviço, após assinatura do contrato de prestação de serviços.

3.4.1. O Contratante deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, imediatamente após o envio.

3.5. Os serviços executados serão conferidos no momento da entrega e, caso não correspondam às especificações exigidas, a Contratada será notificada para adequações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.6. Os serviços deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número da OS, o bem ou serviço, o valor unitário, a quantidade e o valor total, além das demais exigências legais.

3.7. A nota fiscal deverá ser descritiva e conter o nº da OS e os dados da conta bancária para depósito do pagamento.

3.8. A empresa contratada só poderá emitir Nota Fiscal após a emissão da Ordem de Serviço.

3.9. É de responsabilidade da empresa vencedora ter conhecimento e cumprir todas as normas que regulamentam o acondicionamento e transporte dos equipamentos, incluindo-se a carga e descarga, caso seja necessária a retirada das empilhadeiras e/ou paleteiras do setor para conserto.

3.10. Os responsáveis pelo recebimento dos serviços poderão, se assim julgarem necessário, solicitar parecer técnico especializado de pessoa qualificada, para análise da qualidade do produto, bem como se está em conformidade com o descrito neste documento.

3.11. Durante o período de garantia do serviço, a Contratada deverá arcar com as substituições em decorrência de defeitos, transporte, avarias e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu.

3.12. A garantia do serviço se dará durante todo o período de vigência do contrato.

3.13. Todos os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para garantir a qualidade dos equipamentos e padrão de qualidade mínima necessária, para a habilitação, deverá ser solicitado:

a) Os equipamentos referentes a esta contratação deverão ser entregues em perfeito estado, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos equipamentos que serão entregues;

b) O prazo de conclusão do serviço para cada equipamento é de 10 (dez) dias úteis, contados da detecção de falhas nos equipamentos, no seguinte endereço: Rua Manoel de Oliveira, 30, Mogilar – Mogi das Cruzes – São Paulo – CEP: 08773-130, Centro Municipal de Distribuição de Medicamentos, compreendido no horário das 8h às 15h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), sendo que as empilhadeiras podem ser retiradas do local e levadas para o conserto.

c) O prazo de término de execução de serviço estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Autoridade Competente.

d) O serviço será efetuado em razão da detecção de falhas nos equipamentos, em conformidade com as necessidades do órgão.

e) Caberá ao Centro Municipal de Distribuição de Medicamentos, com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos serviços, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos serviços conforme as especificações do edital.

f) O recebimento do serviço está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.

g) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital e da proposta, devendo ser refeitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

h) O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

i) A empresa fornecedora do serviço será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

j) O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete.

4.2. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os documentos descritos no item **9.11** do edital.

Sustentabilidade

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.3.1. A participante será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado, objeto desta licitação – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e deverá declarar que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei nº 9.605/1998 e a Lei nº 12.305/2010, além da NBR 10.004.

Documentação complementar

4.4. Na forma de documentação complementar, o Contratante poderá solicitar catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências constantes deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS).

5.2. A Contratada, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da OS, deverá comunicar ao Contratante o número do telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome das pessoas autorizadas a receber as solicitações mediante Ordem de Serviço para manutenção preventiva e corretiva e com competência para manter entendimento, bem como a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.

5.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Contratante.

Manutenção Preventiva Geral

5.3. A manutenção preventiva será realizada mensalmente conforme descrição do serviço nas especificações, devendo ser executada pelo profissional indicado da empresa vencedora do certame.

5.4. A manutenção preventiva de equipamentos trata de ações de monitoramento do equipamento e de intervenções previstas pelo fabricante que permitem a operação das empilhadeiras e transpaletes nos mais altos padrões de qualidade e, dessa maneira, reduz o número de falhas, a probabilidade de acidentes e prolonga a vida útil. O principal objetivo da manutenção preventiva é evitar ou atenuar possíveis falhas para preservar e manter a confiabilidade do equipamento.

5.5. Será de responsabilidade da Contratada a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

5.6. Para cada manutenção preventiva realizada, o técnico da Contratada deverá preencher o **Relatório de Atendimento Técnico (RAT),** conforme modelo constante do Anexo IV, e submetê-lo ao Contratante para o recebimento dos serviços.

Manutenção Corretiva

5.7. Os serviços de manutenção corretiva consistirão no reparo de quaisquer falhas ou mau funcionamento do equipamento, reportados ou não pelo Contratante, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento, bem como em quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas durante a manutenção corretiva.

5.8. A prestação dos serviços de manutenção corretiva deverá ser efetuada por solicitação formal do Contratante, a ser enviada por e-mail, sem limite de chamados, ou caso haja detecção na manutenção preventiva.

5.9. Caso não haja necessidade de substituição de peças, para os serviços de manutenção corretiva, o prazo para atendimento e reparação (tempo decorrido entre a solicitação formal e a efetiva recolocação do equipamento em funcionamento) não poderá ser superior a **7 (sete) dias úteis**, contados da data da solicitação formal.

5.10. Caso haja necessidade de substituição de peças, para os serviços de manutenção corretiva, o prazo para reparação (tempo decorrido entre a aprovação do orçamento apresentado e a efetiva recolocação do equipamento em funcionamento) não poderá ser superior a **10 (dez) dias úteis**, contados da data da solicitação formal.

5.11. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo assinalado, a Contratada deverá apresentar ao Contratante pedido formal de prorrogação do prazo de execução, de forma tempestiva, ou seja, antes de esgotado o prazo em que o serviço deveria ter sido realizado.

5.11.1. A Contratada deve informar o novo prazo em que os serviços serão realizados, não sendo admitidos pedidos que apenas citem genericamente a necessidade de mais prazo.

5.11.2. A Contratada deve justificar a impossibilidade de cumprimento do prazo e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

5.11.3. Caso o pedido seja motivado por fatos ou atos atribuídos a fornecedores ou outros terceiros, é necessário que as declarações do fornecedor e demais documentos comprobatórios sejam contemporâneos à sua ocorrência.

5.11.4. Em caso de intempestividade ou indeferimento do pedido, a Contratada ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as multas e demais sanções previstas no Contrato.

Fornecimento de Peças

5.12. As peças e materiais utilizados na manutenção deverão ser aqueles recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.

5.13. A cada serviço de manutenção, caso haja necessidade de substituição de peças, a Contratada apresentará, em conjunto com o Relatório de Atendimento Técnico (RAT) correspondente, as seguintes informações:

a) o defeito constatado e o serviço que será efetuado para a sua perfeita recuperação;
b) a descrição da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s), com a devida indicação do código do fabricante.

5.14. As peças utilizadas em substituição às defeituosas devem ser originais, novas e para primeiro uso, da mesma marca do equipamento ou indicada pelo fabricante, admitida a hipótese prevista no item 5.16 deste Termo.

5.14.1. Com exceção da situação descrita no item 5.16 deste Termo, todas as tentativas de uso de peças recondicionadas ou remanufaturadas serão multadas conforme sanções constantes do Contrato.

5.15. O Contratante reserva-se o direito de examinar as peças substitutas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

5.16. Em defeito de placas lógicas, fontes e demais peças não serão aceitas trocas de componentes eletrônicos, devendo ser trocadas as placas inteiras, ressalvados casos excepcionais formalmente autorizados pelo Contratante.

5.17. A Contratada, comprovando por carta fornecida pelo fabricante que determinada peça está fora de linha de produção e não pode ser fornecida, poderá utilizar outra peça que seja equivalente à original e que esteja em plenas condições de executar a função da peça defeituosa.

5.17.1. A substituição definitiva será admitida a critério do Contratante, após prévia avaliação técnica pelo Contratante quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele substituído.

5.18. Quando da substituição de qualquer peça, a Contratada deverá devolver ao Contratante a peça danificada que for substituída.

5.18.1. O Contratante, a seu critério, poderá solicitar à Contratada o descarte da peça danificada que foi substituída, sem nenhum ônus adicional ao Contratante.

5.18.2. Todas as peças que constam no Manual do Fabricante deverão ser substituídas pela CONTRATADA, mesmo que adquiridas pela CONTRATANTE.

Demais Condições

5.19. Local de execução dos serviços: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

5.20. Dia/Horário de execução dos serviços: Em dia de expediente normal da Secretaria Municipal de Saúde, de **segunda a sexta-feira, das 8h às 15h.**

5.21. Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que os equipamentos ou partes desses, a juízo do Contratante, poderão ser removidos para oficina da Contratada mediante solicitação formal.

5.21.1. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pelo Contratante, a ser concedida a funcionário da Contratada, formalmente identificado.

5.21.2. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Contratante.

5.21.3. A Contratada ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde para manutenção.

5.21.4. Os equipamentos ou partes desses, retirados para reparo em oficina da Contratada, deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da retirada, o qual poderá ser prorrogado pelo Contratante por motivos devidamente justificados pela Contratada e aceitos pelo Contratante.

5.21.5. A remoção, o seguro e o transporte horizontal e vertical dos equipamentos ou partes desses correrão às expensas e inteira responsabilidade da Contratada.

5.22. Deverão ser executados todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos listados na tabela constante deste Termo de Referência.

5.23. Todas as despesas trabalhistas, com viagens, estadia e alimentação da Contratada, durante a vigência do contrato, correrão por conta exclusiva da Contratada, não cabendo ao Contratante nenhuma despesa adicional além do valor do contrato.

5.24. Todas as obrigações com Segurança e Medicina do Trabalho dos técnicos indicados pela Contratada correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.25. Sempre, quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos e deverão ser dadas as devidas instruções aos operadores dos equipamentos.

5.26. Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e componentes recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a Contratada integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

5.27. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com base nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e em legislação e normas pertinentes.

5.28. Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da Contratada, devidamente identificados.

5.28.1. O técnico da Contratada poderá ser acompanhado por um servidor do Contratante nos procedimentos efetuados dentro do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

5.29. A Contratada poderá submeter ao Contratante, para aprovação, modelo de relatório de atendimento técnico alternativo ao modelo de RAT do Contratante em anexo.

5.30. O Contratante poderá, após comunicação formal à Contratada, efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Termo de Referência, facultado o acompanhamento de tais atividades pela Contratada.

5.31. Os prazos relacionados neste Termo de Referência poderão ser prorrogados por motivos devidamente justificados pela Contratada e aceitos pelo Contratante.

Das obrigações da contratada quanto à segurança e medicina do trabalho

5.32. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, em relação aos técnicos e profissionais alocados para a execução do serviço.

5.33. Correm por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e securitária, bem como o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) adequados ao risco da atividade de manutenção de empilhadeiras.

5.34. A CONTRATADA assume total responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho, doenças ocupacionais ou danos causados a seus empregados ou terceiros durante a execução contratual, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou solidariedade civil, trabalhista ou criminal por más condições de trabalho oferecidas pela CONTRATADA ou pela inobservância de normas de segurança por parte de seus prepostos.

5.35. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o uso de EPIs e a regularidade dos treinamentos de segurança (ex.: NR-11 para operação de equipamentos de carga), podendo paralisar os serviços em caso de risco iminente, sem que isso gere direito a qualquer indenização à CONTRATADA.

Garantia

5.36. O prazo de garantia, complementar à garantia legal, será de 12 (doze) meses para as peças substituídas, contados do aceite definitivo da respectiva peça, e de 3 (três) meses para os serviços executados, contados do aceite definitivo do serviço.

5.37. A Contratada não poderá solicitar pagamento para serviços ou peças por repetição de defeitos idênticos ocorridos no equipamento dentro do prazo de garantia descrito neste item.

5.38. A garantia legal ou contratual do objeto permite eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.39. O término da vigência contratual não desobriga a empresa em relação a eventuais pendências sob sua responsabilidade.

5.40. O serviço de manutenção corretiva, prestado em razão de causa anterior ao término da vigência do instrumento contratual, que tenha danificado quaisquer equipamentos cobertos pela prestação do serviço, deverá ser finalizado com o adequado reparo dos equipamentos danificados, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante, ainda que no transcurso do tempo para o restabelecimento do adequado funcionamento dos equipamentos danificados o término da vigência do instrumento contratual seja alcançado.

5.41. Quaisquer equipamentos, de propriedade do Contratante, que, por quaisquer razões, tenham que ser reparados fora de suas instalações prediais, a pedido da Contratada, deverão ser devolvidos em plenas condições de funcionamento, por ocasião do término da vigência do instrumento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições Gerais

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Responsáveis pela gestão da contratação

6.2. O Contratante efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante por fiscal designado, que poderá solicitar à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado do fornecimento.

6.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.4. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e os demais documentos relevantes relacionados à execução do objeto do Contrato constarão de processo eletrônico específico criado, organizado e mantido pela fiscalização, referenciado ao processo de que trata a contratação.

6.5. Caberá ao Almoxarifado da Secretaria de Saúde, em conjunto com o Departamento de Gestão Orçamentária, Suprimentos e Serviços, fiscalizar o cumprimento das condições exigidas em edital.

6.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços e o fornecimento de peças serão recebidos provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis, pelo Fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2. Os serviços e o fornecimento de peças serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. Ao término dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a Contratada deverá entregar, na liberação do equipamento ou na apresentação da nota fiscal, o Relatório de Atendimento Técnico (RAT) conforme anexo.

7.4.1. Deverão constar também no RAT todas as irregularidades observadas nas instalações do equipamento, bem como todas as recomendações, eventualmente feitas pela Contratada, para a operação do equipamento.

7.4.2. A entrega do RAT é condição necessária para aceitação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

7.5. A nota fiscal, a fatura ou o documento idôneo equivalente deverá ser atestado pelo Fiscal Técnico.

7.6. Por ocasião do ateste da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, o Fiscal Técnico deverá verificar a regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista da Contratada.

7.7. Eventual situação irregular da Contratada não constitui óbice para a continuidade do processo de pagamento, podendo configurar infração contratual, que deve ser comunicada em processo específico à Secretaria Municipal de Saúde.

7.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e/ou no Contrato.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.13. As atribuições definidas neste tópico não afastam as competências específicas conferidas por normas internas do Contratante.

Prazo e forma de pagamento

7.14. O pagamento dos serviços de manutenção e da substituição de peças executados pela Contratada e aceitos pelo Contratante dar-se-á da seguinte forma:

7.14.1. Os pagamentos referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação formal da nota fiscal pelo Contratante, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

7.14.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para que providencie a sua correção. Nesse caso, o prazo para pagamento terá sua contagem iniciada somente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida e aprovada pela Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. Instauração de processo administrativo para licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pois aumenta a eficiência nas contratações públicas.

8.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da participante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Contratante verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras, e ainda nos seguintes cadastros:

Exigências de Habilitação

8.3. As exigências de Habilitação Técnica estão descritas no **item 10** do edital.

Qualificação Econômico-Financeira

8.4. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de participante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. Considerando que, para a contratação pretendida, a avaliação prévia dos equipamentos é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a participante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme Anexo III-1 ou Anexo III-2, assegurado a ela o direito de realização de vistoria prévia.

9.1.1. A visita técnica poderá ser realizada a partir da data de publicação do edital até o último dia útil anterior ao dia agendado para envio das propostas.

9.2. À licitante que optar por realizar vistoria prévia, serão disponibilizados data e horário exclusivos, a serem agendados na Secretaria Municipal de Saúde, por meio do telefone (11) 4798-7391 ou por meio do e-mail: ariadinecunha.sms@mogidascruzes.sp.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outras licitantes. Nesse caso, a participante deverá apresentar o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, conforme Anexo III-1.**

9.3. Caso a licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a atestação exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, conforme modelo ANEXO III-2 - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA.

9.4. A não realização de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus decorrentes da omissão.

9.5. Caso o consórcio opte pela realização da visita técnica, esta poderá ser realizada apenas pelo representante regularmente constituído pelo consórcio.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII, alínea "j")

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta licitação, poderão onerar os recursos orçamentários conforme segue:

02.11.01.3.3.90.39.00.10.301.1100.2.220 - Ficha 310
Vínculo 01.310.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

11. CERTIFICAÇÃO

11.1. Certificamos que este documento atende integralmente aos requisitos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e nos incisos do § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

Elaborado por:

Ariadine Cunha de Melo Bezerra
Farmacêutica Responsável
Centro Municipal de Distribuição de Medicamentos
Coordenadoria de Gestão Administrativa e Orçamentária

REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026 - FLS. Nº 45

ANEXO II

MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026
PROCESSO SEI Nº : 3530607.422.00037851/2026-29

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EMPILHADEIRAS ELÉTRICAS E PALETEIRAS MANUAIS, DAS MARCAS PALETRANS E TRANSALL, COM INCLUSÃO DE PEÇAS, INSUMOS E ACESSÓRIOS.

PREZADOS SENHORES:

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. nossa Proposta de Preços relativa à licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
01	**2.02.02.0366-3 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM INCLUSÃO DE PEÇAS, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS E EVENTUAL MANUTENÇÃO CORRETIVA COM OBJETIVO DE CONSERTAR, REPARAR DEFEITO OU PROBLEMA PARA EMPILHADEIRA ELÉTRICA TRACIONÁRIA, MARCA PALETRANS MODELO PT1645, CAPACIDADE: 1.600KG, COMPREENDENDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS CONFORME RECOMENDA O MANUAL DO FABRICANTE, conforme Termo de Referência.**	**R$**	**R$**
02	**2.02.02.0367-1 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONFORME MANUAL DO FABRICANTE COM INCLUSÃO DE PEÇAS, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS E EVENTUAL MANUTENÇÃO CORRETIVA COM OBJETIVO DE CONSERTAR, REPARAR DEFEITO OU PROBLEMA DE PALETEIRA MODELO MANUAL, MARCA TRANSALL, CAPACIDADE DE 2 TONELADAS, conforme Termo de Referência.**	**R$**	**R$**

DADOS BANCÁRIOS: _____

DECLARAMOS QUE:

. Em nossos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, incidentes no fornecimento / serviços, se houver, não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, estando, portanto, ofertados preços à vista.

. Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

. A execução dos serviços será efetuada em conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de envio da proposta.

. Conhecemos as condições do Edital e seus Anexos, sujeitando-nos ao seu fiel cumprimento.

. Declaramos que, em atendimento ao art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

Nome do signatário, função na empresa, assinatura, RG e CPF.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026 - FLS. Nº 47

ANEXO III-1

APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães nº 277
Mogi das Cruzes – SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026
PROCESSO SEI Nº : 3530607.422.00037851/2026-29

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EMPILHADEIRA ELÉTRICA E PALETEIRA MANUAL, DAS MARCAS PALETRANS E TRANSALL, COM INCLUSÃO DE PEÇAS, INSUMOS E ACESSÓRIOS.

Em cumprimento ao disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 132/2026,** a empresa **(razão social)**, inscrita no CNPJ sob o nº **...**, representada pelo(a) seu(ua) representante legal, declara que o(a) Sr(a). **(nome completo)**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **...**, visitou o local onde serão realizados os serviços e tomou conhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para a execução dos trabalhos, objeto do procedimento licitatório em apreço.

Local e data

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

DATA:.....

ANEXO III-2

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA
(elaborado pelo licitante)

À
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães nº 277
Mogi das Cruzes – SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026
PROCESSO SEI Nº : 3530607.422.00037851/2026-29

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EMPILHADEIRA ELÉTRICA E PALETEIRA MANUAL, DAS MARCAS PALETRANS E TRANSALL, COM INCLUSÃO DE PEÇAS, INSUMOS E ACESSÓRIOS.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial*), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo nº ___/___, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente, desde já, de que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026 - FLS. Nº 49

ANEXO IV

RAT – RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO

OS n.º	**___/2026**
Data	**___/___/_____**

Contrato n.º	**_____/2026**
Processo n.º	_____/2026
PE n.º	_____/2026

RAT n.º	**___/2026**
Data	**___/___/_____**

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Empresa	

Tipo de Manutenção	
	Preventiva
	Corretiva

Motivo Atendimento	
	Contrato de Manutenção
	Garantia
	Outro:

Vigência
___/___/_____
a
___/___/_____

EQUIPAMENTOS			
Sel.	**Descrição**	**Marca / Modelo**	**Tombamento**
	EMPILHADEIRA ELÉTRICA, TRACIONÁRIA, PATOLADA PT 1645, INCLUSO CARREGADOR E BATERIA	PALETRANS PT1645	188774
	EMPILHADEIRA ELÉTRICA, TRACIONÁRIA, PATOLADA PT 1645, INCLUSO PLATAFORMA PARA OPERADOR, CARREGADOR E BATERIA	PALETRANS PT1645	202147
	TRANSPALETEIRA	TRANSALL 02 TON. – 680 x 1.150	113033
	TRANSPALETEIRA	TRANSALL 02 TON. – 680 x 1.150	113034
	TRANSPALETEIRA	TRANSALL 02 TON. – 680 x 1.150	113035
	TRANSPALETEIRA	TRANSALL 02 TON. – 680 x 1.150	113036

Obs.	

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026 - FLS. Nº 50

2 - SOLICITAÇÃO

Solicitante		**N.º Ponto**		**Tel.**	

3 - ATENDIMENTO

Defeito Constatado	
Serviços Executados	
Obs.	
Substituição de Peças	SIM ☐ NÃO ☐

Situação		**Motivo da pendência**	
	Concluído		
	Pendente		

Técnico responsável pelo atendimento		**Início**	**Término**
Nome		__/__/____	__/__/____
Ass.	_____	__h __min	__h __min

4 - SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

PEÇAS A SUBSTITUIR					
	Descrição	**Código**	**Quant.**	**Preço Unit. (R$)**	**Total (R$)**
1					
2					
3					
4					
5					
6					
				TOTAL	

Autorizo a substituição de peças acima					
Fiscal		**N.º Ponto**		**Tel.**	

5 – RECEBIMENTO

Atesto o funcionamento do equipamento					
Usuário		**N.º Ponto**		**Tel.**	
Ass.	_em _____/____/____				

Atesto a prestação dos serviços					
Fiscal		**N.º Ponto**		**Tel.**	
Ass.	_em _____/____/____				

Atenção: Solicita-se atestar a conclusão do atendimento somente após efetivado o conserto do equipamento ou promovida a sua substituição.

1ª via: FISCAL;
2ª via: EMPRESA;
3ª via: USUÁRIO.

Mogi das Cruzes, _____ de _____ de 2026.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026 - FLS. Nº 52

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EMPILHADEIRA ELÉTRICA E PALETEIRA MANUAL, DAS MARCAS PALETRANS E TRANSALL, COM INCLUSÃO DE PEÇAS, INSUMOS E ACESSÓRIOS.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo SEI nº 3530607.422.00037851/2026-29, de 30 de julho de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,** entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar, **REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI**, portadora da CIRG nº e inscrita no CPF/MF nº, e de outro lado a Empresa, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua, nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) da cédula de identidade RG e do CPF, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, a PRESTAÇÃO **DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EMPILHADEIRAS ELÉTRICAS E PALETEIRAS MANUAIS, DAS MARCAS PALETRANS E TRANSALL, COM INCLUSÃO DE PEÇAS, INSUMOS E ACESSÓRIOS,** tudo na forma e nas especificações que integram o processo supracitado, o qual, doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Obriga-se a CONTRATADA, pelo presente Contrato, a executar para o CONTRATANTE os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EMPILHADEIRAS ELÉTRICAS E PALETEIRAS MANUAIS, DAS MARCAS PALETRANS E TRANSALL, COM INCLUSÃO DE PEÇAS, INSUMOS E ACESSÓRIOS,** conforme exigências constantes do **Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 132/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 132/2026** e seus anexos, em todos os seus termos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.1. Os equipamentos referentes a esta contratação deverão ser entregues em perfeito estado, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos equipamentos que serão entregues;

2.2. O prazo de conclusão do serviço para cada equipamento é de 10 (dez) dias úteis, contados da detecção de falhas nos equipamentos, no seguinte endereço: Rua Manoel de Oliveira, 30, Mogilar – Mogi das Cruzes – São Paulo – CEP: 08773-130, Centro Municipal de Distribuição de Medicamentos, compreendido no horário das 8h às 15h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), sendo que as empilhadeiras podem ser retiradas do local e levadas para o conserto.

2.3. O prazo de término de execução de serviço estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da Contratada, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Autoridade Competente.

2.4. O serviço será efetuado em razão da detecção de falhas nos equipamentos, em conformidade com as necessidades do órgão.

2.5. Caberá ao Centro Municipal de Distribuição de Medicamentos, com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos serviços, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos serviços conforme as especificações do edital.

2.6. O recebimento do serviço está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.

2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital e da proposta, devendo ser refeitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.8. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.9. A empresa fornecedora do serviço será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

2.10. O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

3.1. Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, cujo valor global é R$ (.....);

3.2. O pagamento dos serviços de manutenção e da substituição de peças executados pela Contratada e aceitos pelo Contratante dar-se-á da seguinte forma:

3.2.1. Os pagamentos referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão efetuados em até **30 (trinta) dias corridos,** contados da aprovação formal da nota fiscal pelo Contratante, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo se iniciará após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

3.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, apurada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Nenhum pagamento será realizado sem o devido atesto do Gestor do Contrato, em conformidade com o disposto nos arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2. Condições de Execução

4.2.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS).

4.2.2. A Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da OS, deverá comunicar ao Contratante o número do telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome das pessoas autorizadas a receber as solicitações mediante Ordem de Serviço para manutenção preventiva e corretiva e com competência para manter entendimento, bem como a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.

4.2.3. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Contratante.

4.3. Manutenção Preventiva Geral

4.3.1. A manutenção preventiva será realizada mensalmente conforme descrição do serviço nas especificações, devendo ser executada pelo profissional indicado da empresa vencedora do certame.

4.3.2. A manutenção preventiva de equipamentos trata de ações de monitoramento do equipamento e de intervenções previstas pelo fabricante que permitem a operação das empilhadeiras e transpaletes nos mais altos padrões de qualidade e, dessa maneira, reduz o número de falhas, a probabilidade de acidentes e prolonga a vida útil. O principal objetivo da manutenção preventiva é evitar ou atenuar possíveis falhas para preservar e manter a confiabilidade do equipamento.

4.3.3. Será de responsabilidade da Contratada a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

4.3.4. Para cada manutenção preventiva realizada, o técnico da Contratada deverá preencher o **Relatório de Atendimento Técnico (RAT),** conforme **modelo constante do Anexo IV**, e submetê-lo ao Contratante para o recebimento dos serviços.

4.4. Manutenção Corretiva

4.4.1. Os serviços de manutenção corretiva consistirão no reparo de quaisquer falhas ou mau funcionamento do equipamento, reportados ou não pelo Contratante, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento, bem como em quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas durante a manutenção corretiva.

4.4.2. A prestação dos serviços de manutenção corretiva deverá ser efetuada por solicitação formal do Contratante, a ser enviada por e-mail, sem limite de chamados, ou caso haja detecção na manutenção preventiva.

4.4.3. Caso não haja necessidade de substituição de peças, para os serviços de manutenção corretiva, o prazo para atendimento e reparação (tempo decorrido entre a solicitação formal e a efetiva recolocação do equipamento em funcionamento) não poderá ser superior a **7 (sete) dias úteis,** contados da data da solicitação formal.

4.4.4. Caso haja necessidade de substituição de peças, para os serviços de manutenção corretiva, o prazo para reparação (tempo decorrido entre a aprovação do orçamento apresentado e a efetiva recolocação do equipamento em funcionamento) não poderá ser superior a **10 (dez) dias úteis**, contados da data da solicitação formal.

4.4.5. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo assinalado, a Contratada deverá apresentar ao Contratante pedido formal de prorrogação do prazo de execução, de forma tempestiva, ou seja, antes de esgotado o prazo em que o serviço deveria ter sido realizado.

4.4.5.1. A Contratada deve informar o novo prazo em que os serviços serão realizados, não sendo admitidos pedidos que apenas citem genericamente a necessidade de mais prazo.

4.4.5.2. A Contratada deve justificar a impossibilidade de cumprimento do prazo e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

4.4.5.3. Caso o pedido seja motivado por fatos ou atos atribuídos a fornecedores ou outros terceiros, é necessário que as declarações do fornecedor e demais documentos comprobatórios sejam contemporâneos à sua ocorrência.

4.4.5.4. Em caso de intempestividade ou indeferimento do pedido, a Contratada ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as multas e demais sanções previstas no Contrato.

4.5. Fornecimento de Peças

4.5.1. As peças e materiais utilizados na manutenção deverão ser aqueles recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.

4.5.2. A cada serviço de manutenção, caso haja necessidade de substituição de peças, a Contratada apresentará, em conjunto com o Relatório de Atendimento Técnico (RAT) correspondente, as seguintes informações:

a) o defeito constatado e o serviço que será efetuado para a sua perfeita recuperação;
b) a descrição da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s), com a devida indicação do código do fabricante.

4.5.3. As peças utilizadas em substituição às defeituosas devem ser originais, novas e para primeiro uso, da mesma marca do equipamento ou indicada pelo fabricante, admitida a hipótese prevista no item 4.5.6 deste Contrato.

4.5.4. Com exceção da situação descrita no item 4.5.6, todas as tentativas de uso de peças recondicionadas ou remanufaturadas serão multadas conforme sanções constantes do Contrato.

4.5.5. O Contratante reserva-se o direito de examinar as peças substitutas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

4.5.6. Em defeito de placas lógicas, fontes e demais peças não serão aceitas trocas de componentes eletrônicos, devendo ser trocadas as placas inteiras, ressalvados casos excepcionais formalmente autorizados pelo Contratante.

4.5.7. A Contratada, comprovando por carta fornecida pelo fabricante que determinada peça está fora de linha de produção e não pode ser fornecida, poderá utilizar outra peça que seja equivalente à original e que esteja em plenas condições de executar a função da peça defeituosa.

4.5.7.1. A substituição definitiva será admitida a critério do Contratante, após prévia avaliação técnica pelo Contratante quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele substituído.

4.5.8. Quando da substituição de qualquer peça, a Contratada deverá devolver ao Contratante a peça danificada que for substituída.

4.5.8.1. O Contratante, a seu critério, poderá solicitar à Contratada o descarte da peça danificada que foi substituída, sem nenhum ônus adicional ao Contratante.

4.5.8.2. Todas as peças que constam no Manual do Fabricante deverão ser substituídas pela CONTRATADA, mesmo que adquiridas pela CONTRATANTE.

4.6. Demais Condições

4.6.1. Local de execução dos serviços: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

4.6.2. Dia/Horário de execução dos serviços: Em dia de expediente normal da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h.
4.6.3. Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que os equipamentos ou partes desses, a juízo do Contratante, poderão ser removidos para oficina da Contratada mediante solicitação formal.

4.6.4. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pelo Contratante, a ser concedida a funcionário da Contratada, formalmente identificado.

4.6.5. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Contratante.

4.6.6. A Contratada ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde para manutenção.

4.6.7. Os equipamentos ou partes desses, retirados para reparo em oficina da Contratada, deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da retirada, o qual poderá ser prorrogado pelo Contratante por motivos devidamente justificados pela Contratada e aceitos pelo Contratante.

4.6.8. A remoção, o seguro e o transporte horizontal e vertical dos equipamentos ou partes desses correrão às expensas e inteira responsabilidade da Contratada.

4.6.9. Deverão ser executados todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos listados na tabela constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

4.6.10. Todas as despesas trabalhistas, com viagens, estadia e alimentação da Contratada, durante a vigência do contrato, correrão por conta exclusiva da Contratada, não cabendo ao Contratante nenhuma despesa adicional além do valor do contrato.

4.6.11. Todas as obrigações com Segurança e Medicina do Trabalho dos técnicos indicados pela Contratada correrão por conta exclusiva da Contratada.

4.6.12. Sempre, quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos e deverão ser dadas as devidas instruções aos operadores dos equipamentos.

4.6.13. Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e componentes recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a Contratada integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

4.6.14. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com base nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e em legislação e normas pertinentes.

4.6.15. Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da Contratada, devidamente identificados.

4.6.16. O técnico da Contratada poderá ser acompanhado por um servidor do Contratante nos procedimentos efetuados dentro do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

4.6.17. A Contratada poderá submeter ao Contratante, para aprovação, modelo de relatório de atendimento técnico alternativo ao modelo de RAT do Contratante em anexo.

4.6.18. O Contratante poderá, após comunicação formal à Contratada, efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), facultado o acompanhamento de tais atividades pela Contratada.

4.6.19. Os prazos relacionados no Termo de Referência (Anexo I do Edital) poderão ser prorrogados por motivos devidamente justificados pela Contratada e aceitos pelo Contratante.

4.7. Das obrigações da contratada quanto à segurança e medicina do trabalho

4.7.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, em relação aos técnicos e profissionais alocados para a execução do serviço.

4.7.2. Correm por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e securitária, bem como o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) adequados ao risco da atividade de manutenção de empilhadeiras.

4.7.3. A CONTRATADA assume total responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho, doenças ocupacionais ou danos causados a seus empregados ou terceiros durante a execução contratual, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou solidariedade civil, trabalhista ou criminal por más condições de trabalho oferecidas pela CONTRATADA ou pela inobservância de normas de segurança por parte de seus prepostos.

4.7.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o uso de EPIs e a regularidade dos treinamentos de segurança (ex.: NR-11 para operação de equipamentos de carga), podendo paralisar os serviços em caso de risco iminente, sem que isso gere direito a qualquer indenização à CONTRATADA.

4.8. Garantia

4.8.1. O prazo de garantia, complementar à garantia legal, será de 12 (doze) meses para as peças substituídas, contados do aceite definitivo da respectiva peça, e de 3 (três) meses para os serviços executados, contados do aceite definitivo do serviço.

4.8.2. A Contratada não poderá solicitar pagamento para serviços ou peças por repetição de defeitos idênticos ocorridos no equipamento dentro do prazo de garantia descrito neste item.

4.8.3. A garantia legal ou contratual do objeto permite eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

4.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.11. Executar o objeto nos prazos, nas quantidades e nas especificações estabelecidas no Termo de Referência;

4.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.14. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

4.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

4.16. Manter as comunicações com a Administração por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido excepcionalmente o uso de mensagem eletrônica;

4.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do contrato, utilizando-se de profissionais efetivamente capacitados, que detenham a capacidade e atendam aos requisitos estabelecidos em conformidade com o objeto, a saber:

a) prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

d) dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

e) responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a Administração;

f) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

h) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

i) realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

j) a contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, podendo, a qualquer tempo, o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

k) a contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.18. Atender à convocação para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.19. No que for pertinente, a empresa deverá se ater às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD - quanto à proteção dos dados tanto da Prefeitura quanto dos beneficiários.

4.20. Executar as demais obrigações definidas no Termo de Referência anexado ao **Pregão Eletrônico nº 132/2026**, que ficam fazendo parte do presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Exercer a gestão e fiscalização do contrato e orientar a CONTRATADA quanto a ajustes operacionais necessários.

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada e dirimir as dúvidas nos casos omissos.

5.3. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos e também:

5.3.1. Indicar, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, o servidor municipal que ficará encarregado de realizar a fiscalização da execução do contrato, fornecendo cópia da designação formal pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar para a CONTRATADA;

5.3.2. Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.3.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

5.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

5.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução do objeto;

5.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

5.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

5.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

5.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o devido instrumento contratual.

5.11. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

5.12. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

5.13. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

5.14. Atuar com poder de império, suspendendo a execução do contrato, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração, resguardados os direitos adquiridos da CONTRATADA;

5.15. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

5.16. Cumprir as demais obrigações definidas no Termo de Referência anexado ao **Pregão Eletrônico nº 132/2026**, que ficam fazendo parte do presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - Correrão por conta da CONTRATADA toda a mão de obra, equipamentos, materiais, seguros e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim responsabilizando-se pelos encargos tributários e previdenciários e pelo cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR:**

7.1. A execução das obrigações contratuais deste contrato será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe, entre outras atribuições:

7.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o Decreto Municipal nº 24.608/2026;

7.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo tomar providências no caso de eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

7.1.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração;

7.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o Decreto Municipal nº 24.608/2026;

7.1.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

7.1.7. A atuação do Gestor do Contrato deverá observar o art. 50 do Decreto Municipal nº 24.608/2026, disponível no link: https://leis.org/prefeitura/sp/mogi-das-cruzes/lei/decreto/2026/24608/decreto-n-24608-2026;

7.1.8. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do servidor: xxxxxx

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL:

8.1. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços indicados pela **Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar,** conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Fiscal o servidor municipal: xxxxxxx

8.2. A atuação do Fiscal deverá ser exercida em conformidade com o disposto nos arts. 51 a 55 do Decreto Municipal nº 24.608/2026, disponível no link: https://leis.org/prefeitura/sp/mogi-das-cruzes/lei/decreto/2026/24608/decreto-n-24608-2026;

8.3. Compete ao fiscal:

8.3.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

8.3.2. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.3.3. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.3.4. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

8.3.5. Demais ações previstas no Decreto Municipal nº 24.608/2026.

CLÁUSULA NONA - DA RESERVA DE CARGOS: A Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, sob pena de cancelamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta

quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, nos termos do art. 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas condições vantajosas para a Administração e mediante comprovação de interesse público, com concordância formal da CONTRATADA.

11.2. O prazo de início de execução dos serviços será após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela **Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar,** observadas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

11.3. A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da contratada, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

11.4. Havendo descumprimento das obrigações legais ou contratuais, assegura-se à Administração o direito de extinguir o contrato, nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

02.11.01.3.3.90.39.00.10.301.1100.2.220 - Ficha 310
Vínculo 01.310.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Foi emitida a Nota de Reserva nº, no valor de R$ (.....), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE:

14.1. Nos primeiros 12 (doze) meses os preços não sofrerão reajustes por força das disposições consubstanciadas no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e suas alterações, a qual dispõe sobre o Plano Real.

14.2. Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a contratada solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto à Prefeitura de Mogi das Cruzes, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, sendo considerado o índice de variação de preços IPCA acumulado no período apurado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, a saber: 14 de setembro de 2026.

14.3. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado outro indicador oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência deste, aquele que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto contratado, mediante justificativa administrativa e observância da legislação aplicável.

14.4. A concessão do reajuste não afasta a necessidade de manutenção das condições de habilitação e das demais obrigações contratuais assumidas pela contratada durante toda a vigência do contrato**.**

14.5. A Administração terá 30 (trinta) dias para responder ao pedido de reajuste, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, desde que haja justificativa, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

15.1. Os licitantes serão responsabilizados pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pelas infrações previstas no item **15.1** serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar ou contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato (ou documento equivalente);

15.2.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1, observados os seguintes limites máximos:

a) nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 20 (vinte) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor da parcela, ordem de serviço, ordem de fornecimento ou nota de empenho em que se verificar o atraso ou a inexecução;

b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do pedido;

c) em caso de não entrega do objeto ou rescisão do Contrato por culpa da Contratada: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.2.2.1. A soma das multas aplicadas em razão de um mesmo fato não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor sobre o qual incidirem, observado o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **15.1** deste Contrato.

15.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **15.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 15.2.3 deste Contrato.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

15.5. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou à contratada o contraditório e a ampla defesa, observado o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO:

16.1. São hipóteses para a extinção contratual:

16.1.1. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes e finalizado o prazo de vigência.

16.1.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento, assinado e rubricado, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com a CONTRATADA, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu,, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, em ... de de 2026.

REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

CONTRATADA
Nome e Cargo do Representante

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:_____
CONTRATADA:_____
OBJETO:_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) O ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela Contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026 - FLS. Nº 74

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: _____
CNPJ Nº _____
CONTRATADA: _____
CNPJ Nº: _____
DATA DA ASSINATURA: _____
VIGÊNCIA: _____
OBJETO: _____
VALOR (R$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

MOGI DAS CRUZES, em ... de de 2026.

REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar